

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Erechim**

**Poder Legislativo**

Processo n.º 070/91

Data 22 ABRIL / 91

Nome:

Vereador LUIZ ANTONIO TIRELLO  
MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 024/91  
CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PRO-  
VENTOS, AOS INATIVOS E CARGOS EM CO-  
MISSÃO DO PODER LEGISLATIVO DE ERE-  
CHIM- RS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
APROVADO

Reunião: 22 ABRIL / 1991

LUIZ ANTONIO TIRELLO  
Presidente

**DISTRIBUIÇÃO**

ENTRADA: 22.04.1991

PROTOCOLO: 22.04.1991

ENCAMINHADO À COMISSÃO  
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

22.04.1991

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

22.04.1991



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 024/91

PROCEDÊNCIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DATA: 22 DE ABRIL DE 1.991

SENHORES VEREADORES:

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ERECHIM, através do presente, vem à presença de Vossas Excelências, vos apresentar o presente PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 024/91, versando em concessão de aumento aos INATIVOS e CARGOS EM COMISSÃO/da Câmara, na forma prevista no que preceitua a LEI/ORGÂNICA e REGIMENTO INTERNO, tendo em vista que o PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 08/91 não inclui os referidos acima, por tratar-se de matéria de economia interna.

REQUEREMOS ainda que o presente seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente

LUIZ ANTONIO TIRELLO  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
ENTRADA

Protocolo: 70/91 Data: 22.04.1991



PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 22 / ABRIL / 19 91

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
APROVADO

Reunião: 22 ABRIL / 19 91



LUIZ ANTONIO TIRELLO  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

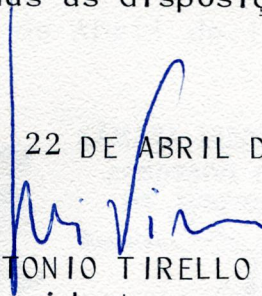
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 024/91

PROCEDÊNCIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PRO /  
VENTOS AOS INATIVOS, E CARGOS EM CO /  
MISSÃO DO PODER LEGISLATIVO DE ERECHIM  
RS.

- 1º) - É concedido a partir de 1º de Abril de 1.991, aumen-  
to de proventos, em 12% (Doze) por cento, aos INATI-  
VOS do Poder Legislativo de Erechim, Rs.
- Artigo Único - O aumento previsto neste Artigo, estende-se também/  
aos CARGOS EM COMISSÃO, criados pelas Leis nºs.: /  
115 e 116.
- 2º) - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas/  
pelas correspondentes Dotações Orçamentárias, em /  
seus respectivos órgãos, ficando o Executivo Municipa-  
l autorizado à suplantá-las, desde que observadas  
as normas pertinentes.
- 3º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Abril /  
de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 22 DE ABRIL DE 1.991

  
LUIZ ANTONIO TIRELLO  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Erechim**  
**Poder Legislativo**

03  
*[Handwritten signature]*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

COLO N.º:

ASSO N.º: 070/91  
 Vereador LUIZ ANTONIO TIRELLO  
 MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

IA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 024/91

A: CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS, AOS INATIVOS E CARGOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO DE ERECHIM, RS.  
 RELATOR: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 PARECER: CONSTITUCIONAL

Para emissão do respectivo PARECER, estamos de posse do PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 024/91, de autoria da MESA DIRETORA, dispondo em concessão de aumento aos INATIVOS e CARGOS EM COMISSÃO da Câmara Municipal.

Após a apreciação da documentação em anexo ao processo constatamos que o mesmo é CONSTITUCIONAL, pois está devidamente amparado pela Lei vigente.

Encaminhamos o presente ao Plenário, para sua tramitação final.

SALA DA COMISSÃO, 22 de Abril de 1.991

ANHAM O PARECER:

*[Handwritten signatures]*  
 Joreldan...  
 Afonso...

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
 APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 Reunião: 22 de Abril / 1991  
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
 APROVADO  
 Reunião: 22 ABRIL / 1991  
 LUIZ ANTONIO TIRELLO  
 Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

043/91 - CM

Erechim, Rs 23 de Abril de 1.991

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Exce<sup>l</sup>ência, que em data de 22 de Abril de 1.991, reuniu-se Ordinariamente Esta Casa de Representação Popular, e na ocasião tramitaram na pauta da ORDEM DO DIA, PROJETOS DE LEI de origem Legislativa, abaixo discriminados e anexadas cópias xerográficas para os devidos fins.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 016/91 - Autoria Vereador / LUIZ ANTONIO TIRELLO - MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS.

CRIA CARGO EM COMISSÃO, REVOGA A LEI Nº III DE 03 DE SETEMBRO DE 1.986.

APROVADO POR UNANIMIDADE.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 024/91 - Autoria Vereador / LUIZ ANTONIO TIRELLO - MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS.

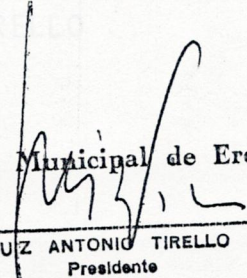
CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS, AOS INATIVOS E CARGOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO DE ERECHIM, RS.

APROVADO POR UNANIMIDADE.

Sendo o que se oferece para o momento, colhemos o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Erechim

  
LUIZ ANTONIO TIRELLO  
Presidente

Exmo. Sr.  
Bel. ELOI JOÃO ZANELLA  
DD. Prefeito Municipal  
N e s t a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Erechim**

**Poder Legislativo**

LEI Nº 136 DE 26 DE ABRIL DE 1.991

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS, AOS INATIVOS E CARGOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO DE ERECHIM, RS

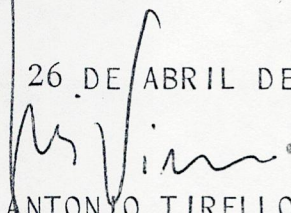
LUIZ ANTONIO TIRELLO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que no uso de atribuições, e ainda na forma prevista no Artigo 50 e seu Parágrafo Único da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, que a Câmara Municipal, APROVOU, e EU, promulgo a seguinte;

LEI

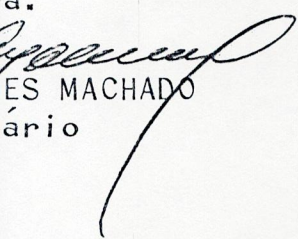
- 2) - É concedido a partir de 1º de Abril de 1.991, aumento de proventos em 12% (Doze por cento) aos INATIVOS do Poder Legislativo de Erechim, Rs.
- Único - O aumento previsto neste Artigo, estende-se também aos CARGOS EM COMISSÃO, criados pelas LEIS nºs., 115 e 116.
- ) - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas correspondentes Dotações Orçamentárias, em seus respectivos órgãos, ficando o Executivo Municipal, autorizado à suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.
- ) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Abril de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 26 DE ABRIL DE 1.991

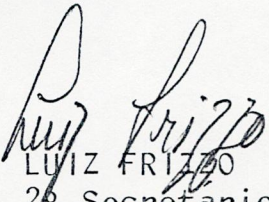
  
LUIZ ANTONIO TIRELLO  
Presidente

SE E CUMPRE-SE

a.

  
FRANCISCO MACHADO

1º Secretário

  
LUIZ FRIZZO

2º Secretário